

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

PROJETO DE LEI Nº. 53, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre o funcionamento das farmácias e drogarias no município de Anchieta/ES”.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o horário de funcionamento de farmácias e drogarias no município de Anchieta.

Art. 2º - O horário de funcionamento de farmácias e drogarias no município de Anchieta não sofrerá quaisquer limitações por ser serviço colocado à disposição da coletividade, desde que atendidas às exigências da Vigilância Sanitária do Município e do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 3º - As farmácias e drogarias são obrigadas, independentemente do disposto no art. 2º, a realizar plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento contínuo à comunidade.

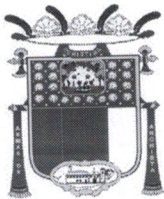
Parágrafo único. O plantão de que trata o *caput* deve ser cumprido por:

- I - Um estabelecimento farmacêutico na área central da cidade; e
- II - Um estabelecimento farmacêutico localizado em bairro.

Art. 4º - A indicação do dia e horário de funcionamento dos plantões obrigatórios será efetuada pela Secretaria de Saúde do Município em conjunto com os proprietários das farmácias e drogarias.

§ 1º A escala de plantões será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde em locais de fácil acesso aos moradores e em todos os estabelecimentos farmacêuticos incluídos no plantão.

Câmara Municipal de Anchieta/ES - 16 de Setembro de 2013 - 17:03:00 - 001941-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

§ 2º Nos dias e horários previstos para os plantões obrigatórios, as farmácias e drogarias que estiverem fechadas ficam obrigadas a afixar na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa informando de forma clara e precisa os estabelecimentos que estiverem de plantão na cidade.

§3º A fiscalização do plantão será feita pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Anchieta.

§ 4º Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser determinada pela Secretaria de Saúde do Município.

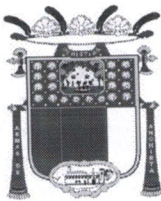
§ 5º Os estabelecimentos referidos nesta lei ficam obrigados a manter durante o horário normal de funcionamento pessoa habilitada e responsável para atender o público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de setembro de 2013.

VALBER SALARINI

VEREADOR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

O direito à saúde encontra-se assegurado no art. 196 da Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A assistência farmacêutica trata-se de um conjunto de ações relacionadas à distribuição de medicamentos, enfatizando a orientação, que tem por objetivo contribuir com a qualidade de vida do paciente.

É certo que o farmacêutico reúne as melhores condições para garantir a melhor assistência, haja vista seu conhecimento e formação para instruir o medicamento. Ressalta-se, ainda, que o medicamento é fundamental para o paciente, agindo como componente estratégico para as melhores condições de saúde.

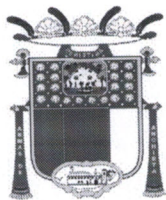
A Lei Federal nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, que trata do Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências, em seu artigo 56 diz que:

Art. 56 - As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

As farmácias e drogarias atuam como instituições fundamentais na promoção da saúde e combate às doenças na sociedade, facilitando o acesso de medicamentos seguros e eficazes.

Outrossim, observa-se que a escala de plantões possui grande importância na medida em que existem cidadãos que necessitam adquirir medicamentos em horários fora do expediente.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa garantir à população Anchietaense o acesso as farmácias e drogarias por ser a saúde um direito fundamental, como forma de melhorar a qualidade de vida e ajudar na promoção à saúde, ao que espe-



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

ramos contar com o apoio dos nobres pares e, antecipo agradecimentos pela atenção dispensada.

Plenário Ulisses Guimarães, 30 de setembro de 2013.

VÁLBER SALARINI

VEREADOR